



Estado de Santa Catarina

Nº 362

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.041/91 (cont.)

XII - CRIAR CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO "CME"  
XIII - emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo.

XIII - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Social, Presidente Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, e que lhe forem delegadas e transferidas a título de delegação.

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 2º - O Conselho Municipal da Educação é criado à Secretaria da Educação, já constituída no art. 67 (notas) da Constituição Federal.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação do Município de Guarujá do Sul, ao qual compete:

I - elaborar o seu regimento, a ser aprovado por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - colaborar com a Secretaria Municipal da Educação na organização e direção do ensino;

III - analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

IV - sugerir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do Município;

V - opinar nos casos em que divirjam os pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos da Secretaria da Educação, ou naqueles em que o Secretário julgue aconselhável mais amplo debate;

VI - integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

VII - fiscalizar que a aplicação de recursos, obedeça ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação;

IX - emitir parecer sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

X - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo e auxílios a estudantes carentes;

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.041/91 (Cont.)

XI - participar na elaboração do Plano Municipal de Educação, competindo-lhe o parecer final sobre o mesmo;

XII - emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual da Educação, nos termos do Artigo 71º, da Lei 5.692 de 11 de Agosto de 1.971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus;

XIV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação vinculado à Secretaria da Educação, será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 1º - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo-se os seguintes representantes:

a) - Um (01) membro, professor, de livre indicação do Poder Executivo;

b) - um (01) representante do Poder Legislativo;

c) - um (01) representante indicado pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina;

d) - dois(02) representantes indicados pelas Associações de Pais e Professores, um(01) da zona urbana e um (01) da zona rural;

e) - um (01) representante do Ensino Especial;

f) - um (01) representante do Ensino de 1º e 2º Graus;

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes, a que alude a alínea "D", poderão ser escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, em se tratando de zona rural.

ART. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá a duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal



Estado de Santa Catarina

Nº 365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 11.041/91 (Cont.).

de educação, 1/3 de seus membros terá mandato de dois anos, e 1/3 terá mandato de quatro anos, e 1/3 terá mandato de seis anos.

§ 3º - Ocorrendo vagas no Conselho Municipal de Educação será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 4º - Necessitando em Conselho se afastar por prazo superior à três (03) meses, na falta do respectivo suplente, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

ART. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Educação, será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberações sobre assuntos pertinentes ao ensino.

ART. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo, funcionários para exercerem os cargos de Secretário do Conselho e de Assessoria Técnica Permanente.

ART. 7º - Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar a infra-Estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

ART. 8º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará do Regimento próprio, que obedecerá o disposto no convênio SEC nº 137/91, que celebrado pelo Estado e Município.

ART. 9º - A função de Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em,



Estado de Santa Catarina

Nº 366

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.041/91 (Cont.).

16 de Outubro de 1.991.

37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.

Clemente Conte  
Prefeito Municipal

José Carlos Menegazzo  
Secretário de Administração.

Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.

Amaury José Rodrigues  
Art. II - Chefe de Gabinete.

I - elaborar o seu regimento, e ser aprovado por Dr. Amaury, pelo Chefe de Executivo Municipal.

II - elaborar, editar e Secretaria Municipal, a legislação municipal, direção e direção da educação;

III - emitir medidas que julgar necessárias e melhores soluções dos problemas educacionais da sua área;

IV - sugerir medidas que julgar necessárias e melhores soluções dos problemas educacionais da sua área;

V - organizar e coordenar os serviços técnicos e administrativos da secretaria;

VI - integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

VII - fiscalizar que a aplicação de recursos obedeca ao limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da educação;

IX - emitir parecer sobre a concessão de auxílio e subsídio a instituições educacionais;

X - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo e auxílios a estudantes carentes;